

A autoria da presente Proposição é do Vereador Rodrigo Maganhato.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição da Campanha de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpico no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Fica instituída a “Campanha Permanente de Incentivo à prática de Esportes Olímpicos e Paralímpico” no Município de Sorocaba, com os seguintes objetivos: Incentivar a prática de esportes como forma de inclusão social; Incentivar a prática de esporte entre os deficientes; divulgar o esporte praticado por pessoas com deficiência atraindo visibilidade, apoio e investimentos; Incentivar empresários e empresas a investir em projetos esportivos; Valorizar o trabalho realizado pelos professores de Educação Física nas escolas, os quais através do esporte, apresentam especial importância para a formação integral do aluno; Resgatar a memória do esporte Sorocabano como forma de inspirar novos talentos; Fomentar e criar condições para a prática esportiva (Art. 1º); durante a campanha poderão ser realizadas palestras, campeonatos, distribuição de panfletos, colocação de placas ou banners nas escolas, centros esportivos ou próprios públicos para atender os objetivos desta Lei (Art. 2º); para o cumprimento desta Lei o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 4º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que este PL visa normatizar sobre a instituição da Campanha de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpico no Município; destaca-se que:

A Lei Orgânica direciona a atuação da Municipalidade no sentido de realizar programas de apoio às práticas desportivas; bem como fomentar as práticas desportivas formais e não formais como direito de todos; estabelece, ainda, a LOM que o Poder Público incrementará a prática esportiva à criança, aos idosos e aos portadores de deficiência, neste sentido dispõe a Lei Orgânica do Município, nos termos infra:

Art. 4º Compete ao Município:

XIII – realizar programas de apoio às práticas desportivas;

Art. 157. O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais como direito de todos.

§ 1º O Poder Público estimulará e apoiará as entidades e associações da comunidade dedicadas às práticas esportivas.

§ 2º - O Poder Público incrementará a prática esportiva à criança, aos idosos e aos portadores de deficiência.

Constata-se, que os ditames da Lei Orgânica, guardam simetria com as disposições da Constituição do Estado de São Paulo, *in verbis*:

Art. 264. O Estado apoiará e incentivará as práticas esportivas formais e não formais, como direito de todos.

Art. 266. As ações do Poder Público e a destinação de recursos orçamentários para o setor darão prioridade:

I- Ao esporte educacional, ao esporte comunitário e, na forma da lei, ao esporte de alto rendimento;

Parágrafo único. O Poder Público estimulará e apoiará as entidades e associações da comunidade dedicadas às práticas desportivas.

Constata-se, que os ditames da Lei Orgânica, guardam simetria com as disposições da Constituição do Estado de São Paulo, *in verbis*:

Art. 264 - O Estado apoiará e incentivará as práticas esportivas formais e não formais, como direito de todos.

Art. 265 - O Poder Público apoiará e incentivará o lazer como forma de integração social.

Art. 266. As ações do Poder Público e a destinação de recursos orçamentários para o setor darão prioridade:

I – ao esporte educacional, ao esporte comunitário e, na forma da lei, aos esporte de alto rendimento;

Parágrafo único. O Poder Público incrementará a prática esportiva às crianças, aos idosos e aos portadores de deficiências.

Face a todo o exposto verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 11 de setembro de 2015.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica